



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL

Inclui o art. 37-A e revoga o parágrafo único
do art. 37, ambos da Lei Orgânica do
Município de Porto Alegre

EMENDA DE RELATOR, Nº 05

Art. 1º Fica incluído o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 37-A Fica revogado o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

§ 1º - Em consequência, fica extinta a licença-prêmio assiduidade dos servidores municipais de que tratou o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município, ora revogado.

§ 2º Fica assegurada aos servidores a licença-prêmio por assiduidade já adquirida, bem como, relativamente ao quinquênio em andamento ainda não completo, licença-prêmio proporcional ao número de dias a que fariam jus os servidores, por ano.” (NR)

§ 3º O Governo Municipal criará um Plano de Incentivos por Mérito aos servidores que, a cada cinco anos de efetivo exercício, demonstrarem condições funcionais de recebê-los.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.